

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

INTERESSADO/MANTENEDORA: LUIZA QUEIROZ CASCONE			MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA
ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS			
RELATORA CONSELHEIRA: HUMARA LOPES MARTINS DE MEDEIROS			
PROCESSO Nº: 0014870-2/2020	PARECER Nº: 027/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 31/01/2022

I - HISTÓRICO:

Em 2 de setembro de 2020, Rosali Queiroz Cascone, brasileira, residente João Pessoa–PB, encaminhou requerimento ao Presidente do Conselho Estadual de Educação da Paraíba, solicitando equivalência dos estudos da sua filha Luisa Queiroz Cascone, realizados na Itália no período de 2017/2020.

Do Processo, constam os seguintes documentos:

- a) Requerimento de solicitação de equivalência, encaminhado pela interessada;
- b) Passaporte de Luisa Queiroz Cascone;
- c) Histórico Escolar referente ao Ensino Médio emitido pelo Liceo Clássico Statale “Plinio Seniore” localizado na cidade de Linde Castellammare di Stabia, Itália;
- d) Respectivas traduções, feitas por tradutor juramentado;
- e) No Histórico, consta o carimbo do Consulado-Geral da República Federativa do Brasil;
- f) *Apostille*.

II – ANÁLISE:

Observando os documentos constantes no Processo nº 14870-2/2020, verificamos que a aluna Luisa Queiroz Cascone cursou, pelo “Liceo Clássico Statale “Plinio Seniore”, na Itália, o Ensino Médio.

É válido esclarecer que, em relação aos estudantes que suspendem seus estudos no Brasil e continuam em escola no exterior, por, pelo menos, um semestre, ao regressarem ao Brasil este Conselho tem autorizado o seu reingresso no semestre ou na série que estariam cursando normalmente, se não houvessem se afastado, desde que tenham cumprido, com aproveitamento, componentes curriculares especificados no art. 5º da Resolução nº 209/2011, deste Conselho.

No caso em questão, pode-se aplicar esse dispositivo, visto que a estudante continuou seus estudos por um semestre, em nível de Ensino Médio.

III – PARECER:

A aluna Luisa Cascone Queiroz, nascida no Brasil (15/07/2003), residente na linde de Castellammare di Stabia (NA), cursou no ano escolar 2017/2018 no Liceu Clássico Estadual “Plínio Seniore”, o 1º ano do AG clássico. Na avaliação de fim de ano foi declarada admitida para o ano seguinte.

No ano escolar 2018/2019, na mesma escola, cursou o 2º ano do AG clássico. Na avaliação de final de ano foi declarada admitida para o ano seguinte.

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

No ano escolar 2019/2020, na mesma escola, com 17 anos de idade, cursou o 3º ano do AG Clássico. Na avaliação de final de ano, foi declarada admitida.

O Liceu Clássico é a formação Acadêmica Clássica, onde o aluno se prepara para entrar na Universidade, correspondente ao Ensino Médio no Brasil. A aluna frequentou três anos do Liceu Clássico.

Diante do exposto, e considerando que Luisa Queiroz Cascone cursou, no período de agosto de 2018 a agosto de 2020, na Itália, com aproveitamento, em todos os componentes curriculares em conformidade com o que preceituam os artigos 2º e 3º, no § 2º, da Resolução nº 209/2011, somos de PARECER FAVORÁVEL a que seus estudos realizados na Itália sejam considerados equivalentes às etapas não cursadas ao Ensino Médio.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa–PB, 31 de janeiro de 2022.

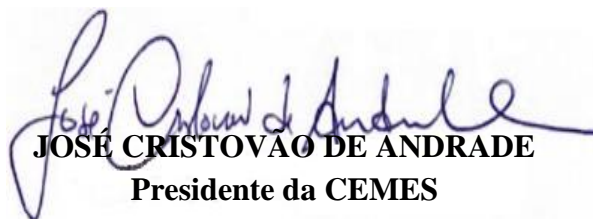


HUMARA LOPES MARTINS DE MEDEIROS
Relatora

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 2022.

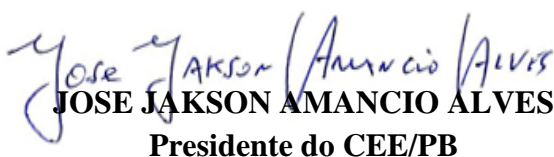


JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE
Presidente da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 31 de janeiro de 2022.



JOSÉ JACKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB